

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	ICMS ECOLOGICO		
Autor:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99218 - DEP DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	30/04/2026 11:10:29	Data da assinatura:	30/04/2026 11:10:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

AUTOR: DEP DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
30/04/2026

INSTITUI O ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO CEARÁ COMO MECANISMO DE INCENTIVO À PROTEÇÃO AMBIENTAL E AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ESTABELECE CRITÉRIOS DE REPARTIÇÃO DA COTA-PARTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o ICMS Ecológico no Estado do Ceará, com o objetivo de incentivar os municípios a implementarem políticas públicas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, bem como de adaptação às mudanças climáticas.

Art. 2º. O ICMS Ecológico constitui-se em uma parcela da receita do ICMS pertencente aos municípios, na forma do Art. 158, IV, da Constituição Federal, a ser distribuída conforme o desempenho ambiental municipal aferido pelo Selo Município Sustentável.

Art. 3º. Fica instituído o Selo Município Sustentável, documento de certificação ambiental emitido anualmente pela Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima (SEMA), classificado nas seguintes categorias:

I – Categoria Ouro: destinada a municípios com gestão ambiental de excelência e atendimento a, no mínimo, 7 (sete) critérios do Art. 4º;

II – Categoria Prata: destinada a municípios com atendimento a, no mínimo, 5 (cinco) critérios do Art. 4º;

III – Categoria Bronze: destinada a municípios com atendimento a, no mínimo, 3 (três) critérios do Art. 4º.

Art. 4º. Para a concessão do Selo, serão avaliados os seguintes critérios técnicos:

- I – Gestão de Resíduos Sólidos: Erradicação de lixões e operação de aterros sanitários licenciados;
- II – Coleta Seletiva e Reciclagem: Implementação de programas efetivos de logística reversa e reciclagem;
- III – Educação Ambiental: Programas permanentes na rede escolar e junto à sociedade civil;
- IV – Recursos Hídricos: Ações de conservação de mananciais, proteção de nascentes e revitalização de rios;
- V – Prevenção de Queimadas: Implementação de brigadas e planos de combate a incêndios florestais;
- VI – Unidades de Conservação: Criação de áreas protegidas municipais ou apoio a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPNs);
- VII – Reflorestamento: Recuperação de matas ciliares e áreas de preservação permanente com espécies nativas da Caatinga;
- VIII – Energias Limpas: Incentivo ao uso de energia solar e eólica em equipamentos públicos municipais;
- IX – Bem-Estar Animal: Políticas de controle populacional e combate aos maus-tratos.

Art. 5º. O montante destinado ao ICMS Ecológico será rateado entre os municípios certificados, observando-se a seguinte progressão anual:

1º Ano de vigência: 0,80% (oitenta centésimos por cento);

2º Ano de vigência: 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento);

3º Ano em diante: 3,00% (três inteiros por cento).

Art. 6º. A distribuição do recurso dentro do "bolo" ambiental obedecerá à concordância dos selos atingidos:

I – Selo Ouro: Recebe 100% da cota proporcional devida;

II – Selo Prata: Recebe 60% da cota proporcional devida;

III – Selo Bronze: Recebe 30% da cota proporcional devida.

Parágrafo Único. A diferença de valores não repassada aos municípios das categorias Prata e Bronze será redistribuída exclusivamente entre os municípios detentores do Selo Ouro, como prêmio por desempenho superior.

Art. 7º. Compete à SEMA a fiscalização, auditoria e publicação anual do ranking dos municípios habilitados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um mecanismo de indução econômica para a preservação ambiental no Estado do Ceará. O objetivo não é criar um novo imposto, mas sim aperfeiçoar a distribuição dos recursos do ICMS que já pertencem aos municípios, premiando aqueles que tratam a preservação da natureza como prioridade administrativa.

Atualmente, muitos municípios cearenses enfrentam o dilema entre o desenvolvimento econômico tradicional e a conservação ambiental. Muitas vezes, preservar uma floresta ou proteger um manancial limita a instalação de indústrias poluidoras, o que reduziria a arrecadação da cidade. O ICMS Ecológico corrige essa distorção: ele compensa financeiramente o município que decide proteger o meio ambiente, transformando a preservação em uma fonte de receita direta.

A grande inovação deste projeto em relação ao modelo anterior é a criação de uma escada de eficiência. Ao dividirmos o repasse em categorias (Ouro, Prata e Bronze), criamos uma competição saudável entre as prefeituras. O gestor público terá um incentivo financeiro real para evoluir:

Um município que apenas inicia a gestão de resíduos (Bronze) recebe uma parcela menor;

Aquele que investe em aterros sanitários e energia limpa (Ouro) é recompensado com a cota integral e bônus extras.

Isso garante que o dinheiro público seja aplicado onde há resultados comprovados.

Para o Ceará, este projeto é vital. A inclusão de critérios como a proteção de nascentes e a recuperação da Caatinga foca na nossa maior vulnerabilidade: a água. Ao premiar cidades que cuidam de seus rios e matas, estamos investindo na segurança hídrica de todo o Estado, prevenindo gastos futuros com crises de abastecimento e combate à desertificação.

A proposta estabelece um escalonamento de três anos (0,80% a 3,00%). Essa transição gradual foi desenhada para que não haja impacto abrupto nas finanças estaduais ou municipais, permitindo que as prefeituras planejem seus investimentos ambientais e se capacitem tecnicamente para alcançar os selos de maior valor.

Em suma, este Projeto de Lei moderniza a legislação estadual, alinha o Ceará às melhores práticas globais de ESG (Governança Ambiental e Social) e oferece aos prefeitos cearenses a oportunidade de financiar o desenvolvimento sustentável com recursos próprios, sem depender exclusivamente de convênios.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que representa um passo decisivo para um Ceará mais verde, resiliente e próspero.



DEP DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO (A)